



ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Ato Declaratório de inexigibilidade de licitação”

Contratação de empresa/profissional através de inexigibilidade de licitação, para **Execução de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município**, compreendendo, a **elaboração de Pareceres Jurídicos em processos licitatórios**, assessoramento pessoal aos órgãos e secretários municipais, promovendo a orientação jurídica sobre a Lei de Licitações e seus procedimentos.

Andamento: Agente de Contratação/Gabinete.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade dos **serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria jurídica ao Município**, compreendendo, a **elaboração de Pareceres Jurídicos em processos licitatórios**, assessoramento pessoal aos órgãos e secretários municipais, promovendo a orientação jurídica sobre a Lei de Licitações e seus procedimentos;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, de 01.04.2021, e suas alterações posteriores, especificamente nas situações definidas no art. 74, inciso III, alínea “b” e “e”, e toda a legislação em vigor.

CONSIDERANDO, a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA – RA Nº 00006/2020 – TÉCNICO ADMINISTRATIVA**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no qual admite-se a contratação de assessoria e consultoria jurídica, mediante inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que o preço está dentro do praticado no mercado, sendo razoável o valor ora contratado;

CONSIDERANDO, a inexistência no quadro de pessoal do Município, de servidor especializado para execução da referida tarefa;

CONSIDERANDO, que o assessoramento técnico jurídico para prestação de serviços junto aos órgãos públicos, exige do profissional notória especialização na área, além do elemento “confiança”.



CONSIDERANDO, que o advogado **EDUARDO JOSÉ DIAS**, é especialista na área, conforme pode ser comprovado através do seu desempenho anterior, através dos serviços já prestados a outros Municípios, o que permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

DECLARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Fica declarado à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação de **serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município**, compreendendo, a elaboração de Pareceres Jurídicos em processos licitatórios, assessoramento pessoal aos órgãos e secretários municipais, promovendo a orientação jurídica sobre a Lei de Licitações e seus procedimentos., adjudicando os serviços à empresa Razão/Social: **EDUARDO JOSE DIAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ/MF: **27.690.462/0001-34**, sob a responsabilidade técnica do Advogado **Eduardo José Dias**, portador da carteira da **Ordem dos Advogados do Brasil 19.552 GO**, pelo valor **bruto e global de R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais), divididos em **12 (doze)** parcelas, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais) **mensais**, pelo período compreendido entre **janeiro à dezembro de 2025**, pois o valor é compatível com o mercado, por se tratar de **serviços técnicos especializados de advocacia/assessoria e consultoria jurídica ao Município**.

A presente Inexigibilidade de licitação, com a consequente contratação para a prestação de serviços de **Assessoria e Consultoria Jurídica** é de sua importância, para o válido desenvolvimento da Administração Pública, visando o ordenamento jurídico administrativo do Município.

A presente contratação, com a escolha da empresa, justifica-se face aos serviços prestados na área de atuação do profissional que a representa, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de experiências anteriores, permite inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, e ainda conceito demonstrado nos serviços já realizados para outros municípios, no campo de sua especialidade, permite inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a pactuar-se na forma e segundo as normas preceituadas e contidas nas leis vigentes.

RESOLVO:

Autorizar a celebração do Contrato de serviços **técnicos especializados de Assessoria e Consultoria jurídica ao Município**, para a execução dos serviços na sede do Município de Alvorada do Norte e remotamente, com vigência no período compreendido entre o mês de **janeiro** e o mês de **dezembro de 2025**.



Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos **02** dias do mês de **janeiro** de **2025**.

David Moreira de Carvalho
Prefeito Municipal

Avenida Dona Gercina R. de Miranda, s/nº - Bairro Novo Ipiranga
CEP 73.950-000 – Alvorada do Norte – GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br